

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 030/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE., conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa SAFE SUPORTE A VIDA COMÉRCIO E INTERNACIONAL LTDA, inscritas no CNPJ sob o nº 08.675.394/0001-90, recebido pela plataforma BBMNET, em 24 de julho de 2025.

2. DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pelas empresas anteriormente citadas, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade

3. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A Impugnante impõe-se contra algumas exigências, do Pregão Eletrônico Nº 027/2025, alegando, em síntese, que:

II – DOS PONTOS TÉCNICOS A SEREM READEQUADOS

LOTE 1 –

A. APARELHO DE ANESTESIA

O descritivo técnico apresenta exigências desproporcionais e incomuns ao padrão de mercado, dificultando a competitividade, tais como:

Exigência Editalícia/Criticidade Técnica

- Volume corrente de até 1600 mL: - A maioria dos aparelhos comerciais vai até 1500 mL. Acréscimo marginal, sem justificativa clínica, restringe modelos.
 - Pressão de suporte de até 80 cmH₂O: - Excedente ao uso clínico habitual. Limites efetivos giram em torno de 40 a 60 cmH₂O.
 - PEEP de até 50 cmH₂O: - Muito acima do padrão clínico. A maioria dos ventiladores oferece até 20–30 cmH₂O.
 - Vaporizador com peso fixo (~4,8kg) e volume exato (250 mL): - Característica excessivamente específica, sem impacto direto na segurança. Pode indicar marca/modelo.
- Tais exigências, tomadas em conjunto, parecem convergir para especificações de modelos específicos disponíveis no mercado (características do Aparelho de Anestesia TESIA 3000 ou 4000), o que viola o princípio da isonomia e da competitividade (art. 5º, IV, e art. 7º, §4º da Lei 14.133/21).

B. BISTURI ELETRÔNICO

Ainda dentro do mesmo lote, o descritivo do bisturi eletrônico também apresenta especificações técnicas

restritivas:

Exigência Editalícia/Criticidade Técnica

- Exigência de 7 modos (corte puro, blend 1, 2, 3, spray, bipolar 1 e 2): - Especificação excessivamente detalhada, que sugere determinada linha de fabricação.
 - Frequência exata de 480 kHz: - Parâmetro técnico incomum. Maioria dos bisturis trabalha entre 330–500 kHz. Exigir valor fixo restringe participação.
 - Interface para aspirador de fumaça integrada: - Equipamentos compatíveis, porém exigir integração direta limita opções amplamente utilizadas.
 - Potência mínima de 200W nos modos corte e coagulação: - Alto desempenho que pode ser suprido por dispositivos com eficiência clínica comprovada, mesmo com menor potência nominal.
- As combinações de requisitos acima podem direcionar a modelos como o WEM SS-200E, HF - 120, os quais possuem exatamente os parâmetros exigidos no edital. Inclusive citando o REGISTO ANVISA: 10247670035.

A empresa impugnante insurge-se contra o Termo de Referência do presente certame, alegando que determinadas especificações técnicas presentes no Lote [número] seriam desproporcionais, excessivamente restritivas e, portanto, violadoras dos princípios da isonomia e da competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao aparelho de anestesia, sustenta que os parâmetros exigidos — tais como volume corrente de até 1.600 mL, pressão de suporte de até 80 cmH₂O, PEEP de até 50 cmH₂O, bem como características específicas do vaporizador (peso fixo e volume exato) — estariam acima dos padrões clínicos usuais e restringiriam a competitividade, direcionando a contratação a modelos específicos do mercado.

No tocante ao bisturi eletrônico, a impugnação aponta para suposto direcionamento decorrente da exigência de sete modos operacionais predefinidos, frequência exata de 480 kHz, potência mínima de 200W nos modos corte e coagulação, além da obrigatoriedade de interface integrada com aspirador de fumaça — critérios que, segundo a empresa, também restringiriam indevidamente a concorrência.

A íntegra da peça de impugnação estará disponível para os demais interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ CNPJ: 07.566.045/0001-77

CONTATOS : (88) 3663-1150 gabinete@belacruz.ce.gov.br

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO,

CEP: 62570-000

4. RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

Passa-se à análise da impugnação interposta pela empresa.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657.”

Inicialmente, cumpre destacar que o §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 confere aos licitantes e a quaisquer interessados o direito de impugnar os atos do edital por irregularidade ou ilegalidade, o que reforça a legitimidade da presente manifestação e seu devido processamento.

Considerando os argumentos apresentados pela impugnante, bem como a análise técnica realizada, reconhece-se que as especificações constantes do Lote 1 – referentes ao aparelho de anestesia e ao bisturi eletrônico – podem, de fato, configurar exigências excessivamente restritivas e potencialmente comprometer a ampla competitividade do certame, contrariando os princípios previstos nos arts. 5º, IV, e 7º, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, ressalta-se que a exclusão desse lote não compromete a lógica do certame como um todo, tampouco inviabiliza os demais objetos licitados, os quais permanecem válidos, autônomos e essenciais à continuidade dos serviços públicos prestados.

Dessa forma, com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração, e no interesse público que norteia os procedimentos licitatórios, decide-se pela exclusão do Lote 1 do presente certame, garantindo-se, assim, a continuidade regular dos demais lotes.

Eventual nova contratação dos equipamentos constantes do Lote 1 será oportunamente reavaliada, com revisão das especificações técnicas à luz dos princípios da isonomia e da competitividade.

Tal medida visa corrigir formalmente o equívoco constatado, garantir a ampla participação de interessados e assegurar a legalidade e vantajosidade do certame.

Por fim, reafirma-se o compromisso da Prefeitura Municipal de Bela Cruz com os princípios da administração pública, notadamente a busca pela transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

5. DA DECISÃO

III – DECISÃO

Por todo o exposto, a impugnação interposta é conhecida por atender aos requisitos de admissibilidade e, considerando que os apontamentos apresentados indicam a necessidade de reavaliação das especificações técnicas contidas no **Lote 01**, este Pregoeiro DECIDE pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL do Pedido de Impugnação ao instrumento convocatório**, com a consequente **exclusão do referido lote do presente certame**.

Ressalta-se que tal medida visa resguardar os princípios da isonomia, da competitividade e da vantajosidade da contratação, sem, contudo, comprometer a regular continuidade dos demais lotes, que permanecerão inalterados e em pleno curso, uma vez que tratam de objetos distintos e igualmente essenciais à manutenção das atividades da Administração Pública.

O Lote 01 poderá ser objeto de futura contratação, após revisão técnica das especificações, de forma a assegurar ampla concorrência e adequada seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Bela Cruz/CE, 04 de agosto de 2024.

FERNANDO FRANÇA SILVEIRA
Pregoeiro